



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 11/07/2022  
*Rafael da Silva Furtado*

PROJETO DE LEI nº. 61/2022.

*“Altera a redação do artigo 30 da Lei Municipal número 1.199 de 16 de dezembro de 1985, que versa sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O artigo 30 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 30 - Salvo nos loteamentos implantados pela Administração Pública destinados a zonas, conjuntos ou edificações habitacionais de Interesse Social, os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos ou fracionamentos não poderão ter testada inferior a 5,00m (cinco metros) e área menor do que 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado,  
Secretário Municipal da Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,*

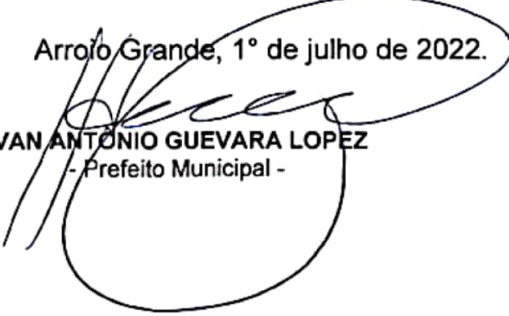
*Senhores Vereadores:*

Encaminhamos, para apreciação desta respeitável CÂMARA DE VEREADORES, o anexo Projeto de Lei que altera o artigo 30 da Lei Municipal 1199/1985, que versa sobre o parcelamento do solo urbano municipal, adequando a primeira parte ao que previsto na Lei Federal 6766/79, de vigência nacional, eis que qualificada como regra geral a ser observada por todos os entes, que por meio do seu artigo 4º, II, prevê que os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Pelo presente PL, busca-se adequar a regra geral do texto da Lei Municipal ao que previsto pela legislação nacional.

Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, oportunidade em que se solicita a deliberação e aprovação do PL.

Arroio Grande, 1º de julho de 2022.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
- Prefeito Municipal -